



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 16 de Junho de 2015

Presidente

Ibiúna, 15 de junho de 2015.

MENSAGEM Nº 021/15

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 269/2015

Recebido em 16 de 06 de 2015

SENHOR PRESIDENTE: prazo vence em de de

recebido por

O presente projeto de Lei visa adequar o zoneamento de farmácias e drogarias no município de Ibiúna/SP, visando uma melhor adequação na distribuição espacial a se referir.

Há décadas, inúmeros estabelecimentos farmacêuticos se estabeleceram com a conveniência do Poder Público, que não teve nenhum cuidado na expedição de licenças.

Existem locais no Município em que a distância entre tais estabelecimentos não supera uma quadra, e, existem outros bairros que não contam com nenhuma farmácia ou drogaria.

Portanto, faz-se necessária a readequação da situação de zoneamento de farmácias e drogarias, possibilitando que os comerciantes/farmacêuticos possam abrir seus estabelecimentos com tranquilidade e dentro da lei, e, a fim de fiscalizar de forma adequada as drogarias e farmácias já existentes e de atender a população de uma maneira geograficamente com atendimento farmacêutico melhor distribuído no município.

Por fim, a partir do ano de 2014, foi aprovado pelo Senado e Congresso Nacional e sancionada pela Presidente a Lei 13.021/14 a qual pelo fato de drogaria e farmácia agora se tratar se um "Estabelecimento de Saúde", há necessidade incondicional a presença de farmacêutico(s) em todo horário comercial garantindo assim um atendimento adequado e enquadrado dentro das normas da lei, mediante a população.

Quanto a sua legalidade, a presente propositura encontra respaldo no artigo 30, I e VIII, da Constituição Federal de 1988 e artigo 04, I e II da Lei Orgânica do Município de Ibiúna/SP, abaixo transcritos:

Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população,



Secretaria Administrativa
Recebido: 16/06/2015
8.414



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Handwritten signature and number 13

cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII- estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbana, bem como as limitações urbanísticas convenientes à elaboração de seu território, observada a Lei Federal;

Lei Orgânica do Município:

Artigo 4º- São objetivos gerais decorrentes dos princípios enunciados:

I- Consolidar o desenvolvimento econômico do Município da Estância Turística de Ibiúna como centro turístico, pólo agrícola e sede de atividades produtivas geradoras de emprego e renda ecologicamente corretos;

II- Elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infra-estrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Handwritten signature in blue ink



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

7/5/04

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
RODRIGO DE LIMA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

269/2015
**PROJETO DE LEI Nº 021.
DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

“Dispõe sobre o atendimento farmacêutico, zoneamento e aberturas de novas farmácias e drogarias e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O deferimento da licença de localização e funcionamento, com decorrente expedição de “alvará” para instalação de **farmácia ou drogaria** no município, sujeitar-se-á a exigência de comprovação de distância mínima de 800 (oitocentos) metros de raio da farmácia ou drogaria mais próxima já estabelecida, ainda que seja com idêntica composição societária ou abertura de filial.

Parágrafo Único- A distância de 800 (oitocentos) metros será considerada como o raio de um círculo, cujo centro se situa no ponto médio do acesso principal do edifício que abriga a farmácia ou drogaria, independentemente das características do local ou extensão das vias de acesso.

Art.2º - Fica assegurado o direito adquirido da farmácia ou drogaria, legalmente constituída e com documentação regularizada junto aos órgãos fiscalizadores competentes do âmbito e já instalada em local distante menos de 800 (oitocentos) metros do estabelecimento congênere, mesmo que sofra alteração em sua razão social.

Parágrafo Único- Doravante a farmácia ou drogaria já instalada terá seu raio de interferência delineado e sujeitar-se-á aos dispositivos desta Lei.

Art.3º- É facultado à farmácia ou drogaria, legalmente licenciada e em pleno funcionamento, que interromper sua atividade no local em que se ache instalada, se reinstalar em qualquer lugar dentro do perímetro delineado a partir do raio de 800 (oitocentos) metros, com centro no endereço da localização inaugural.

Art.4º- As farmácias de atividade exclusiva de manipulação e comércio de fórmulas magistrais e oficinais fitoterápicas, homeopáticas, aleopáticas e ou produtos naturais e dietéticos se enquadraram nas mesmas condições das drogarias.

Art.5º- O pedido de alvará para abertura de farmácia ou drogaria será instruído por certidão, emitida pelo setor de cadastros da Administração Municipal, que comprove a preservação da distância mínima exigida nesta Lei, informando quais e a que distância se acham instalados os estabelecimentos deste ramo mais próximos.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE JUNHO DE 2015
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§1º- O alvará para instalação de farmácia ou drogaria será expedido pelo setor competente da Administração Municipal, após cumpridos os requisitos próprios e instituídos por esta Lei, mediante apreciação pela ordem cronológica de precedência do protocolo, pelo interessado.

§2º- A Secretaria Municipal de Saúde elaborará e manterá atualizado um mapa cadastral com a localização das farmácias e drogarias instaladas no município, seus respectivos raios de abrangência e todas as alterações ocorridas que possam instituir a análise para concessão da licença de localização e funcionamento.

Art.6º- Fica assegurado ao interessado o direito de obter a licença de localização e funcionamento para instalação de farmácia ou drogaria que até a data de entrada em vigor desta Lei:

I- Pretenda instalar estabelecimento de dispensação em prédio, cuja construção ou reforma tenha sido objeto de alvará válido, expedido para essa finalidade fora do alcance do raio dimensionado nesta Lei.

II- Dentro do raio de 800 (oitocentos) metros, tenha sido protocolada a entrada de documentações na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Vigilância Sanitária Municipal e CRF/SP simultaneamente até a presente data desta Lei.

Parágrafo Único- Será efeito de nulidade de direito caso ocorra a falta ou protocolo fora do prazo de alguma das situações citada.

Art.7º- Será cancelado o alvará da farmácia ou drogaria que, com consequente liberação raio de sua abrangência para instalação de outro estabelecimento de dispensação, daquela que, após notificação regular, não atender o disposto nas seguintes situações:

I- O prazo de validade do alvará estiver vencido.

II- Descumprimento de normas baixadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

III- Comércio de produtos estranhos ao ramo e impróprios à atividade licenciada.

IV- Atenda em sua plenitude a Lei 13.021/14, a qual exige incondicionalmente a presença de farmacêutico(s) em todo seu horário de funcionamento, pois, caso não seja cumprida tal exigência, o estabelecimento poderá ser sancionado por multas e suas reincidências poderá acarretar cancelamento de seu(s) alvará(s) municipal e sanitário vigente.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 269/2015 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 de junho de 2015, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as) conforme despacho do Sr. Presidente, e à disposição das Comissões para parecer.
Ibiúna, 17 de junho de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 30 DE JUNHO DE 2015
PRESIDENTE SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de abril de 2015 o Projeto de Lei nº. 258/2015 que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1926, de 18 de março de 2014 e dá outras providências.”

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de maio de 2015 o Projeto de Lei nº. 264/2015 que “Altera a Lei Complementar nº. 10/2005 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de junho de 2015 o Projeto de Lei nº. 269/2015 que “Dispõe sobre o atendimento farmacêutico, zoneamento e abertura de novas farmácias e drogarias e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de junho de 2015 o Projeto de Lei nº. 271/2015 que “Dispõe sobre a denominação de uma Escola no Bairro Samano e dá outras providências.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1926, de 18 de março de 2014 que anteriormente autorizou o município de Ibiúna a aceitar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, para a extinção de obrigações recíprocas cujo lançamento fosse efetuado até 31 de dezembro de 2013, passando a ser aberto o período de lançamento até 31 de dezembro de 2014 da compensação conforme a nova redação do artigo 1º. da proposição, pois a medida proposta se faz necessária para diminuir os débitos tributários que encontram-se em aberto na Prefeitura, de contribuintes que possuem créditos vencidos ou vincendos que sejam passíveis de compensação.

Considerando a necessária alteração da Lei Complementar nº. 10, de 02 de fevereiro de 2005 que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, com a criação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possibilitando o melhor desempenho dos serviços públicos a serem realizados para a acessibilidade das pessoas com deficiência e de mobilidade reduzida, com a inclusão dos mesmos junto a sociedade;

Considerando a necessária readequação da situação de zoneamento de farmácia e drogarias, possibilitando que os comerciantes farmacêuticos possam abrir seus estabelecimentos com tranquilidade, adequando a fiscalização dos existentes e de forma a atender com farmácias a população geograficamente melhor distribuída no município;

Considerando que a denominação proposta a Escola no Bairro Samano homenageia o Sr. José Gabriel Pinto, doador nos anos de 1950 da área onde localiza-se o estabelecimento escolar, pessoa muito conhecida e de família tradicional no bairro;

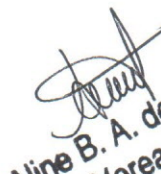
Considerando a urgência na deliberação da proposições conforme justificado acima, sendo a Sessão Ordinária desta data a última antes do início do recesso legislativo;

[Handwritten signatures and initials]

Requerimento de Urgência Especial - 30/06/2015 – fls. 02

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 258, 264, 269 e 271/2015 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 258, 269 e 271/2015 em discussão e votação única; e o Projeto de Lei nº. 264/2015 em primeira discussão e votação.

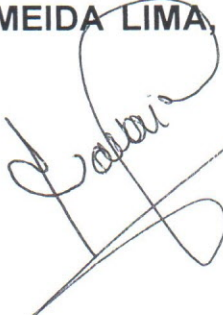
SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 30 DE JUNHO DE 2015.


Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

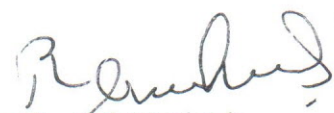

ODIR BASTOS
Lider PSC


Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -


LEÔNCIO RIBEIRO
LIDER DO PDT

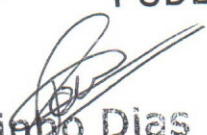



Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PV


Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR


Israel de Castro
Vereador

PSDB


Paulinho Dias
Vereador - PR.


Pedro Luiz Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 269/2015

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR DALBERON ARRAIS MATIAS

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo encaminhou apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de junho de 2015, o Projeto de Lei nº. 269/2015 que “Dispõe sobre o atendimento farmacêutico, zoneamento e aberturas de novas farmácias e drogarias e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois com o Projeto de Lei pretende-se disciplinar a instalação de estabelecimentos de comércio de farmácia ou drogaria no município de Ibiúna, sujeitando-se a exigência de comprovação de distância mínima de 800 (oitocentos) metros de raio da farmácia ou drogaria mais próxima já estabelecida, para o deferimento da licença de localização e funcionamento, com a expedição de alvará, conforme disposto no artigo 1º. Os artigos 2º., 3º., 4º., 5º., 6º. e 7º. estabelecem o direito adquirido; faculta a reinstalação no perímetro delineado a partir do raio de oitocentos metros; o enquadramento das atividades exclusiva de manipulação e comércio de formulas magistrais nas mesmas condições de drogarias; pedido de alvará para abertura com certidão do setor de cadastros da Administração Municipal; assegura o direito de obter a licença de localização e funcionamento para instalação; e os critérios para cancelamento dos alvarás existentes, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas para execução da presente correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois necessária a readequação da situação de zoneamento de farmácia e drogarias, possibilitando que os comerciantes farmacêuticos possam abrir seus estabelecimentos com tranquilidade, adequando a fiscalização dos existentes e de forma a atender com farmácias a população geograficamente melhor distribuída no município



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 269/2015 – fls. 02

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30 DE
JUNHO DE 2015.

DALBERON ARRAIS MATIAS
RELATOR – VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALINE B. ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

ROZI APARECIDA D. SOARES MACHADO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE – PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 197/2015

“Dispõe sobre o atendimento farmacêutico, zoneamento e aberturas de novas farmácias e drogarias e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O deferimento da licença de localização e funcionamento, com decorrente expedição de “alvará” para instalação de **farmácia ou drogaria** no município, sujeitar-se-á a exigência de comprovação de distância mínima de 800 (oitocentos) metros de raio da farmácia ou drogaria mais próxima já estabelecida, ainda que seja com idêntica composição societária ou abertura de filial.

Parágrafo Único – A distância de 800 (oitocentos) metros será considerada como o raio de um círculo, cujo centro se situa no ponto médio do acesso principal do edifício que abriga a farmácia ou drogaria, independentemente das características do local ou extensão das vias de acesso.

Art. 2º - Fica assegurado o direito adquirido da farmácia ou drogaria, legalmente constituída e com documentação regularizada junto aos órgãos fiscalizadores competentes do âmbito e já instalada em local distante menos de 800 (oitocentos) metros do estabelecimento congênere, mesmo que sofra alteração em sua razão social.

Parágrafo Único – Doravante a farmácia ou drogaria já instalada terá seu raio de interferência delineado e sujeitar-se-á aos dispositivos desta Lei.

Art. 3º - É facultado à farmácia ou drogaria, legalmente licenciada e em pleno funcionamento, que interromper sua atividade no local em que se ache instalada, se reinstalar em qualquer lugar dentro do perímetro delineado a partir do raio de 800 (oitocentos) metros, com centro no endereço da localização inaugural.

Art. 4º - As farmácias de atividade exclusiva de manipulação e comércio de fórmulas magistrais e oficinas fitoterápicas, homeopáticas, aleopáticas e ou produtos naturais e dietéticos se enquadram nas mesmas condições das drogarias.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 197/2015 – fls. 02.

Art. 5º - O pedido de alvará para abertura de farmácia ou drogaria será instruído por certidão, emitida pelo setor de cadastros da Administração Municipal, que comprove a preservação da distância mínima exigida nesta Lei, informando quais e a que distância se acham instalados os estabelecimentos deste ramo mais próximos.

§ 1º - O alvará para instalação da farmácia ou drogaria será expedido pelo setor competente da Administração Municipal, após cumpridos os requisitos próprios e instituídos por esta Lei, mediante apreciação pela ordem cronológica de precedência do protocolo, pelo interessado.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde elaborará e manterá atualizado um mapa cadastral com a localização das farmácias e drogarias instaladas no município, seus respectivos raios de abrangência e todas as alterações ocorridas que possam instituir a análise para concessão da licença de localização e funcionamento.

Art. 6º - Fica assegurado ao interessado o direito de obter a licença de localização e funcionamento para instalação de farmácia ou drogaria que até a data de entrada em vigor desta Lei:

I – Pretenda instalar estabelecimento de dispensação em prédio, cuja construção ou reforma tenha sido objeto de alvará válido, expedido para essa finalidade fora do alcance do raio dimensionado nesta Lei.

II – Dentro do raio de 800 (oitocentos) metros, tenha sido protocolada a entrada de documentações na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Vigilância Sanitária Municipal e CRF/SP simultaneamente até a presente data desta Lei.

Parágrafo Único – Será efeito de nulidade de direito caso ocorra a falta ou protocolo fora do prazo de alguma das situações citadas.

Art. 7º - Será cancelado o alvará da farmácia ou drogaria que, com conseqüente liberação raio de sua abrangência para instalação de outro estabelecimento de dispensação, daquele que, após notificação regular, não atender o disposto nas seguintes situações:

- I – O prazo de validade do alvará estiver vencido;
- II – Descumprimento de normas baixadas pela Vigilância Sanitária Municipal;
- III – Comércio de produtos estranhos ao ramo e impróprios à atividade licenciada;

Segue fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 197/2015 – fls. 03.

IV – Atenda em sua plenitude a Lei 13.021/14, a qual exige incondicionalmente a presença de farmacêutico(s) em todo seu horário de funcionamento, pois, caso não seja cumprida tal exigência, o estabelecimento poderá ser sancionado por multas e suas reincidências poderá acarretar cancelamento de seu(s) alvará(s) municipal e sanitário vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 01 DE JULHO DE 2015.


RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA

1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 254/2015

Ibiúna, 01 de julho de 2015.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 197/2015**, referente ao Projeto de Lei nº. 021, nesta Casa tramitou com o nº. 269/2015, que “Dispõe sobre o atendimento farmacêutico, zoneamento e aberturas de novas farmácias e drogarias e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

Recebido 06.07.15
Horário: _____
EWS

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 269/2015 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2015 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por onze votos favoráveis e quatro contrários dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo, Aline Borges Alves de Moraes, Carlos Roberto Marques Junior e Pedro Luiz Ferreira, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 269/2015 foi aprovado por oito votos favoráveis dos Vereadores Rodrigo de Lima, Dalberon Arrais Matias, Devanir Candido de Andrade, Israel de Castro, Odir Vieira Bastos, Paulo César Dias de Moraes, Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e sete contrários dos Vereadores Leôncio Ribeiro da Costa, Carlos Roberto Marques Junior, Pedro Luiz Ferreira, Abel Rodrigues de Camargo, Aline Borges Alves de Moraes, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira e Luiz Carlos de Carvalho.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 269/2015 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 197/2015, encaminhado através do Ofício GPC nº. 254/2015, de 01 de julho de 2015.

Ibiúna, 07 de julho de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo